



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TERESÓPOLIS

ANO VII - Nº 48  
TERÇA -FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

## SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Controle Interno .....	
Divisão de Compras e Licitação .....	
Divisão de Contabilidade .....	
Divisão de Expediente .....	01
Divisão de Pessoal .....	

José Leonardo Vasconcellos de Andrade  
Presidente

Fidel Mendes Faria  
1º Secretário

Luciano dos Santos Candido  
2º Secretário

## DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PORTARIA Nº 065/2024

O Vereador **JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE** Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, no uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, resolve baixar a seguinte:

### PORTARIA

**CONCEDENDO**, com fundamentos nas disposições do Artigo 49 da Lei complementar nº 176/14 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Teresópolis), 360 (trezentos e sessenta) dias de Licença Premio ao servidor **AURELIO FRANCISCO DA SILVEIRA, Agente Legislativo III, classe C, padrão 12, matrícula 120, conforme Processo nº 322/2024.**

Períodos: 1990/1995, a partir de 03 de junho de 2024; 1995/2000 a partir de 04 de setembro de 2024; 2000/2005 a partir de 05 de dezembro de 2024, e, 2005/2010 a partir de 05 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Em 24 de junho de 2024

**JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE**  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS – EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO

, PROCESSO Nº0257/2024, CONTRATADA: A J MUNIZ EVENTOS – ME CNPJ: 20.022.382/0001-61

- A dotação correrá por conta da rubrica 3.3.90.39.00.00.- O presente Termo Aditivo tem por finalidade ratificar as condições comerciais da contratada, cujo objeto é a aquisição de Títulos de cidadão honorário e medalhas de George March. Dá-se a este aditivo o valor total de R\$30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais).

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE – Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis

Sem mais para o momento,

VITÓRIA CASTILHO  
Chefe da Divisão de Compras e Licitação

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000004/2024 (Processo Administrativo n.º0008/2024)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Teresópolis, por intermédio da comissão de contratação, sediada na Avenida Feliciano Sodré, 645 – Várzea – CEP 25963 -025, Teresópolis/RJ realizará licitação de interesse da **Câmara Municipal de Teresópolis**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço GLOBAL** e modo de disputa **"aberto"**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Federal nº 10.024/2019 e em atendimento à Lei complementar Municipal nº 176/2014, e as exigências estabelecidas no edital em anexo no link: <https://bll.org.br/>, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>PARA DIA 05/07/2024, às 14:30h</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	Link: <a href="https://bll.org.br/">https://bll.org.br/</a>
<b>LINK DO EDITAL:</b>	Link: <a href="https://bll.org.br/">https://bll.org.br/</a>

Data da sessão: 08/07/2024

Link: <https://bll.org.br/>

Horário da Fase de Lances: 10:00h

- DO OBJETO - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação em formato de cartão magnético para os servidores do Legislativo Municipal, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência parte integrante do edital**

Endereço eletrônico para demais esclarecimentos: [Licitacao@teresopolis.rj.leg.br](mailto:Licitacao@teresopolis.rj.leg.br)

Teresópolis, 25 de junho de 2024.

Vitória Castilho  
Chefe da Divisão de Compras e Licitação  
Mat.: 220

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Autorizo e ratifico a dispensa de licitação, de acordo com parecer jurídico do processo administrativo Nº 0259/2024, datado de 16 de abril de 2024, para Contratação de Empresa Especializada para realização de Sessão Solene e Recepção para 500 pessoas, no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em favor da MCABRAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ Nº 08.281.771/0001-06, tudo conforme disposto no artigo 75 no Inciso I ou II – nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

Teresópolis 18 de junho de 2024

José Leonardo Vasconcellos de Andrade  
Presidente

# D.O.E.

Diário Oficial Eletrônico  
Poder Legislativo de Teresópolis

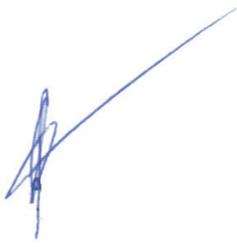
Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

ASSINADO  
DIGITALMENTE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0000013/2024**

Autorizo e ratifico a dispensa de licitação, de acordo com parecer jurídico do processo administrativo Nº 0284/2024, datado de 30 de abril de 2024, para Contratação de Empresa Especializada em Buffet para realizar (Coffee Break), para atender a necessidade da Câmara Municipal na Sessão Solene de entrega das medalhas George March e Títulos de Cidadão Honorário. No valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em favor da empresa FÊNIX ASTROLOGIA EIRELI CNPJ Nº 04.734.514/0001-21, tudo conforme disposto nos artigos 72 e 75 – nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

Teresópolis 19 de junho de 2024



José Leonardo Vasconcellos de Andrade  
Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 4.484 DE 20 DE JUNHO DE 2024.****EMENTA: DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS O BIG MAGIC TREM.**

**CONSIDERANDO** as determinações contidas no art. 45 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente da Câmara Municipal a necessária promulgação em consonância com o art. 39, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis.

**O VEREADOR JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE**, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o nº 4.484, de 20 de junho de 2024.

**Art. 1º** Fica declarado o **BIG MAGIC TREM** como patrimônio Cultural Imaterial do Município de Teresópolis.

Parágrafo Único – Entende-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** A Secretaria de Cultura do Município providenciará o que se fizer necessário à execução da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

**Câmara Municipal de Teresópolis.**

**Em 25 de junho de 2024.**

**Leonardo Vasconcelos**  
Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 4.483 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA: ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS COMETIDAS POR PESSOAS FÍSICAS, PESSOAS JURÍDICAS E AGENTES PÚBLICOS CONTRA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).**

**CONSIDERANDO** as determinações contidas no art. 45 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente da Câmara Municipal a necessária promulgação em consonância com o art. 39, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis.

**O VEREADOR JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE**, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o nº 4.483, de 20 de junho de 2024.

**Art.1º** Ficam estabelecidas as seguintes sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Teresópolis:

**I** – Advertência escrita, acompanhada de folheto explicativo sobre o TEA, com a possibilidade de encaminhamento do infrator para participar de palestras educativas sobre o tema, ministradas por entidade pública ou privada de defesa de pessoas com TEA, bem como a possibilidade de atuação como voluntário em centros de atendimentos a essas pessoas;

**II** – Multa de 200 (duzentas) UFIR-RJ para infrator pessoa física;

**III** – multa de 400 (quatrocentas) UFIR-RJ para infrator pessoa jurídica e para infrator agente público

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se conduta discriminatória contra pessoas com TEA quaisquer formas de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, nas redes sociais ou em outros veículos de comunicação, que tenham a finalidade ou o efeito de anular ou de prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos das vítimas.

§ 2º Sendo o infrator agente público no exercício de suas funções, sua responsabilidade será apurada por meio de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inc. II do *caput* deste artigo e das sanções civis e penais cabíveis.

§ 3º As penalidades previstas nesta Lei aplicam-se também a pais, tutores e responsáveis por pessoas com TEA

§ 4º As penalidades de que trata esta Lei estão embasadas na Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista –, alterada pela Lei 13.977, de 8 de janeiro de 20202, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Os conteúdos que se constituam como conduta discriminatória a pessoas com TEA, impressos ou divulgados em plataforma da internet, independentemente de serem veiculadas em redes sociais, em formato de imagem, vídeo, texto ou áudio, ou todos eles juntos, deverão ser excluídos de imediato, com a penalização do responsável pela publicação nos termos desta Lei.

**Art. 3º** As sanções referidas no art. 1º desta Lei serão aplicadas pela Administração Pública após comprovada a prática, a indução ou a incitação de conduta discriminatória contra pessoa ou grupo de pessoas com TEA, sendo assegurada ao infrator prévia e ampla defesa.

**Art. 4º** Os valores arrecadados com as multas previstas no art. 1º desta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

**Câmara Municipal de Teresópolis.**  
**Em 25 de junho de 2024.**